



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

EMENDA N° - CCJ
(ao PL 1.585, de 2021)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A suspensão da inscrição no CADIN não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- I – não fornecimento de informação solicitada por órgão ou entidade pública;
- II – não apresentação ou atraso na apresentação da prestação de contas;
- III – omissão na apresentação de contas;
- IV – rejeição das contas apresentadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo excluir a suspensão da inscrição no CADIN nas hipóteses assinaladas, que se relacionam com a prestação de contas da microempresa ou da empresa de pequeno porte.

A nosso ver, a ausência de prestação de informações devidas aos órgãos ou entidades públicas ou a inadequação na prestação de contas não guardam relação direta com dificuldades financeiras que possam ser enfrentadas pela pessoa natural ou pela pessoa jurídica.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para aprovar esta emenda ao texto do Projeto de Lei nº 1.585, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SF/21049.37240-88